

CONTRATO Nº 003/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E O POSTO GUARANÁ LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49 e pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Patrimônio **Sr. Agenaldo Lessa Leão**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, 477, Santa Rosa, Palmares, PE, portador do RG nº. 4.721.783-SDS-PE e no CPF sob o nº. 757.242.274-87 e de outro lado, o **POSTO GUARANÁ LTDA**, estabelecida a Rodovia BR 101, KM 185,5, Bairro Santa Rosa, Palmares – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.828/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Wagner de Almeida Portella**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Letácio Montenegro, 427, Centro, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.434.199-SSP-PE e CPF nº. 028.367.094-52, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2017**, homologado em 08 de Fevereiro de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal dos Palmares, com as características e quantidades previstas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**LOTE COTA PRINCIPAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	18.900	PETROVIA	R\$ 3,85	R\$ 72.765,00
02	Diesel comum S 500	Litro	27.000	PETROVIA	R\$ 3,10	R\$ 83.700,00
03	Biodiesel S 10	Litro	76.500	PETROVIA	R\$ 3,12	R\$ 238.680,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 395.145,00</b>

## LOTE - COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	2.100	PETROVIA	R\$ 3,85	R\$ 8.085,00
02	Diesel comum S 500	Litro	3.000	PETROVIA	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
03	Biodiesel S 10	Litro	8.500	PETROVIA	R\$ 3,12	R\$ 26.520,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 43.905,00</b>

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos combustíveis, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura
- 2.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- A empresa CONTRATADA apresentará mensalmente a Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Patrimônio, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores por secretaria e global;
  - A Administração após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
  - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 2.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

- 3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota municipal (Próprios e Terceirizados) no estabelecimento da licitante vencedora do

certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição**, assinado pelo responsável da CONTRATANTE.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor Global para o fornecimento do objeto é de **R\$ 439.050,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e cinquenta reais)**

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Prefeitura Municipal dos Palmares, constantes na seguinte classificação orçamentária:

**5001 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO**  
**4.122.403.2.22 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC. DE**  
**ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega (no caso dos lubrificantes), não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Executiva Municipal de Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 **A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**
- 8.1.6 **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

### 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 O Município dos Palmares, através Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, obriga-se a:
- Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
  - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 A Prefeitura dos Palmares deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:


- 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca dos Palmares- PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Palmares/PE, 09 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

  
Município dos Palmares  
Altair Bezerra da Silva Junior  
CPF: 488.363.384-53  
Prefeito

  
Município dos Palmares  
Agenaldo Lessa Leão  
CPF Nº 757.242.274-87  
Secretário Executivo Municipal de  
Administração e Gestão do Patrimônio

CONTRATADA:

  
Posto Guaraná Ltda  
CNPJ: 08.491.828/0001-00  
Representante Legal: Carlos Wagner Almeida Portella  
CPF: 026.367.094-52

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Jane da S. Lima  
CPF: 26360905434

Nome: Dionisio da S. Lima  
CPF: 027.014.434-33



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*